



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2017/2020

LEI Nº. 813/2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Eu, UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com instituições de ensino que sejam devidamente reconhecidas perante o Ministério da Educação e Cultura, objetivando a concessão de estágio curricular, nos moldes da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, mediante contraprestação de uma bolsa-estágio, aos estudantes que possuam residência comprovada neste município, para atender apenas nas unidades vinculadas às Secretarias Municipais de Nova Lacerda-MT.

§ 1º. O Valor da bolsa-estágio mensal será de 01 (um) salário mínimo vigente no país.

§ 2º. Destina-se aos estudantes do ensino superior, e as vagas serão distribuídas nas secretarias municipais.

Art. 2º. O estágio não criará vínculo empregatício, sendo executado por meio de Termo de Convênio, que deverá ser celebrado na forma da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Art. 3º. A contratação do estagiário deverá seguir os procedimentos legais contidos no Termo de Compromisso de Estágio, firmado entre o educando, o Município de Nova Lacerda-MT e a Instituição de Ensino



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2017/2020

Parágrafo único. A seleção dos estudantes se dará por meio de Edital de Processo Seletivo, que fixará as regras e prazos a serem obedecidos.

Art. 4º. As áreas de formação, o quantitativo das vagas, requisitos para a seleção da contratação de estagiários serão regulamentadas, anualmente, por meio de Decreto Municipal.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Executivo através de Atos Administrativos pertinentes a matéria.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda/MT, em 04 de Junho de 2018.


UILSON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal